

JO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 18.560.705/0001-29  
Objeto: Aquisição material permanente e consumo, para atender as unidades de ensino da rede Municipal de Educação  
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.  
Data da assinatura: 01/03/2024.  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2011, 2012, 2087 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 E 4.4.90.52.00.00.00; Fonte de Recursos: 500, 540, 542, 550;

Assinam: KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA/CONTRATANTE e o Srº. FRANCISCO MOURÃO DE ARAÚJO/CONTRATADA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2022  
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ e a empresa MVP ELE-TRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 28.472.036/0001-97  
Objeto: Fornecimento material permanente e consumo, para atender as unidades de ensino da rede Municipal de Educação  
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.  
Data da assinatura: 01/04/2024.  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2011, 2012, 2087 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 E 4.4.90.52.00.00.00; Fonte de Recursos: 500, 540, 542, 550;

Assinam: KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA/CONTRATANTE e o Srº. THAIS DE CASTRO PACHECO/CONTRATADA.

### MÂNCIO LIMA

#### MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 554/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA PARA O QUADRIENIO 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, para o quadriênio 2025 à 2028, fixados nos valores abaixo consignados.

Vereadores..... R\$ 7.500,00

Vereador investido no cargo de Presidente..... R\$ 8.500,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º - Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30 % trinta por cento, do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra “B” da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II – Operações de crédito.

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.  
Mâncio Lima, Acre, 03 de abril de 2024.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 41/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora CHARLENE ARAUJO DA SILVA, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 42/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o senhor, VALDERLAN SILVA DE ALENCAR, do cargo de Secretário Municipal de Transporte e Viação, desta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 05 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

### MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO NO. 018/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Manoel Urbano e Sena Madureira a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade do Órgão e Fundos Municipais. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução no 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária do Órgão e Fundos Municipais;

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade da Administração Pública

Considerando o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável.

DECRETA:

Art. 1 - Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Manoel Urbano e Sena Madureira, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2019 a 31/12/2019, das contas bancárias,